

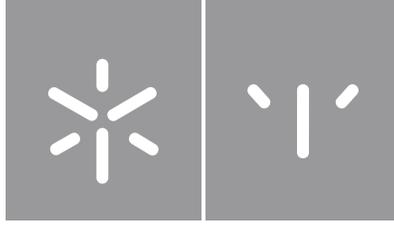


**Universidade do Minho**  
Escola de Psicologia

Bárbara Daniela da Silva Pereira

**A Vítima de Crimes Contra a  
Autodeterminação Sexual no Sistema de  
Justiça**





**Universidade do Minho**

Escola de Psicologia

Bárbara Daniela da Silva Pereira

**A Vítima de Crimes Contra a Auto  
Determinação Sexual no Sistema de Justiça**

Dissertação de Mestrado  
Mestrado em Psicologia Aplicada

Trabalho realizado sob a orientação da  
**Professora Doutora Andreia de Castro Rodrigues**

## **DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

### ***Licença concedida aos utilizadores deste trabalho***



**Atribuição  
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## **Agradecimentos**

À minha orientadora de dissertação Doutora Andreia de Castro Rodrigues, por todo o apoio, compreensão e motivação prestados.

À Doutora Ana Rita Cruz e à Doutora Olga Cunha, pelo apoio e partilha de conhecimentos.

Ao Marco Ferreira, pelo companheirismo, suporte, apoio incondicional e por nunca me deixar desistir dos meus objetivos, e sobretudo por ter acreditado em mim e me ter motivado para que eu também acreditasse.

À minha família e amigos por estarem sempre presentes, pela paciência que demonstraram no decorrer deste longo percurso académico e pela compreensão da minha ausência, em especial à Ana Reis...

A todos os professores, desde o Ensino Básico ao Superior que, de algum modo, me marcaram e permitiram que chegasse aqui. Não podendo deixar de destacar a professora Augusta Castro...

A todos vós que de uma forma ou de outra contribuíram para o meu futuro...

## **Declaração de Integridade**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 4 de junho de 2019

Nome: Bárbara Daniela da Silva Pereira

Assinatura: 

Mestrado em Psicologia Aplicada da Universidade do Minho

A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual no Sistema de Justiça

Bárbara Pereira

Andreia de Castro Rodrigues

### **Resumo**

Este estudo teve como objetivo principal compreender como a vítima de crimes contra a autodeterminação sexual é concetualizada por juízes e magistrados. Assim, procuraremos analisar como a vítima destes crimes é tratada nos acórdãos, estudando a linguagem utilizada e verificando a presença de fatores legais, psicossociais, crenças e estereótipos, através da Análise Temática. Foram identificados seis temas principais: (i) Resposta emocional/Postura durante as declarações; (ii) Referência a aspetos do contexto aquando dos atos; (iii) Capacidade de testemunho e Credibilidade das declarações; (iv) Motivação/contexto da queixa ou manutenção do segredo; (v) Caraterização da vítima: Trajetória pessoal e (vi) Impacto na vítima. Em geral, foi possível verificar a presença de fatores legais e psicossociais, estes últimos resultando geralmente na culpabilização da vítima e na legitimação da violência sexual.

*Palavras-chave:* acórdãos, autodeterminação sexual, juízes e magistrados, vítima.

Mestrado em Psicologia Aplicada da Universidade do Minho

The underage victim of sexual crimes and the Justice System

Bárbara Pereira

Andreia de Castro Rodrigues

### **Abstract**

This study aimed to understand how underage victims of sexual crimes are conceptualized by judges and magistrates. We analyzed how the victims of these crimes are treated on sentences, studying the language used and verifying the presence of legal and psychosocial factors, beliefs and stereotypes, through thematic analysis. Six main themes were identified: (i) Emotional response/Posture during statements; (ii) Reference to context aspects at the time of the abuse; (iii) Witnessing capacity and credibility of declarations; (iv) Motivation/context of report or maintenance of secrecy; (v) Characterization of the victim: Personal trajectory and (vi) Impact on the victim. In general, it was possible to verify the presence of legal and psychosocial factors, the latter usually resulting in blaming the victim and legitimizing sexual violence.

*Keywords:* judges and magistrates, judgments, sexual crimes, victim.

## Índice

A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual no Sistema de Justiça .....	9
Metodologia.....	11
Procedimento .....	11
Resultados .....	12
Discussão.....	22
Conclusão .....	27
Referências .....	30
Anexos .....	33
Anexo A.....	34

## Lista de Tabelas

Tabela 1. <i>Grelha de análise com frequências</i> .....	12
Tabela 2. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema A</i> .....	13
Tabela 3. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema B</i> .....	14
Tabela 4. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema C</i> .....	16
Tabela 5. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema D</i> .....	18
Tabela 6. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema E</i> .....	20
Tabela 7. <i>Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema F</i> .....	22

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

### A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual no Sistema de Justiça

As estatísticas oficiais da justiça mais recentes relativas a atos de violência sexual contra crianças e jovens em Portugal indicam que, em 2015, 1044 inquéritos foram iniciados. Importando realçar que estes são os crimes reportados, correspondendo a uma (pequena) parte dos crimes sexuais que realmente aconteceram (APAV, 2017).

No sistema do Código Penal (CP), são crianças os menores de 14 anos, adolescentes os menores de 16 anos e “menores” propriamente ditos os menores de 18 anos. Atualmente, encontramos esta tipologia de crimes na secção II do capítulo 5, inserido no Título I, dos crimes contra as pessoas. Esta secção, com foco especial na proteção penal de crianças e adolescentes, engloba os crimes de abuso sexual de crianças (Art. 171º); abuso sexual de menores dependentes (Art. 172º); atos sexuais com adolescentes (Art. 173º); recurso à prostituição de menores (Art. 174º); lenocínio de menores (Art. 175º) e pornografia de menores (Art. 176º) (Código Penal, 2015). Além do CP, as diretrizes da Constituição da República Portuguesa (CRP) incluem, nomeadamente o art. 69.º relativo ao direito das crianças e jovens à proteção da sociedade e do Estado, e o art. 70.º que releva a prioridade do desenvolvimento da personalidade dos jovens. Ou seja, o Estado, e também a sociedade, tem a obrigação de assegurar, de forma especial, os direitos das crianças e jovens, nomeadamente, o direito à dignidade, à segurança, à saúde, ao desenvolvimento da personalidade, à integridade física e psíquica (“Constituição da República Portuguesa”, 2005).

Quanto aos fatores que influenciam as sentenças neste tipo de casos, a maioria da variância observada parece ser explicada por fatores legais (Goodman-Delahunty & Sporer, 2010), contudo, várias outras fontes de disparidade atuam e podem influenciar o processo de sentenciar.

Para a tomada da decisão judicial recorrem-se a várias fontes de informação. Nos casos de abuso sexual em particular, o testemunho da criança é geralmente a principal prova de que os juízes dispõem, pelo que é importante que aquele seja uma descrição objetiva e uma das formas de apurar a veracidade dos factos (Machado, 2005; Ribas, 2011). O relato das pessoas que de facto experienciam um determinado evento revela particularidades relativamente ao relato de pessoas que têm contacto com o sucedido de forma indireta (Undeutsch, 1989). Por exemplo, Faller (1988), refere a resposta emocional intensa; a referência a detalhes sexuais explícitos e a capacidade de identificar aspetos relativos ao local do evento, como algumas das características típicas dos relatos verdadeiros de abuso (as cited in Machado, 2005). Hills e Thomson (1999), verificaram que quando as declarações do impacto na vítima são admitidas no processo de condenação, as pessoas são influenciadas pelas consequências expressas pela

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

vítima, atribuindo-se penas mais severas. É necessário, contudo, ter-se presente que a experiência das crianças é organizada de forma distinta em cada estágio do desenvolvimento (Figueiredo, 2011), e, por isso, a criança pode ter dificuldades na revelação dos factos, considerando o estágio em que se encontra (Magalhães & Ribeiro, 2007). Particularmente no caso do abuso sexual em crianças, este é geralmente tão traumatizante que as vítimas nem sempre são capazes de o reportar imediatamente (Gunn & Linden, 1993, as cited in Wright, 2007).

Um estudo de Barber (1974), mostrou que as penas são inferiores quando a vítima é percebida como não tendo uma boa conduta moral ou quando se acredita que não era virgem. Encontrou também relação entre a idade da vítima e a duração das sentenças, que se revelou maior quando a vítima tem menos de 12 anos. Num outro estudo, de Burt (1980), mais de metade da amostra concordou com declarações em que se afirmava que na maioria das violações a vítima era promíscua ou tinha má reputação e que metade ou mais das violações relatadas eram feitas, por exemplo, por vingança. Outra falácia do senso comum, no âmbito dos crimes sexuais, é a de que alguém que não queira ser violado consegue reagir fisicamente contra o violador e agredi-lo, quando, na realidade, a maioria das pessoas fica paralisada pelo medo (Almeida, 2017). Estes mitos e crenças culturais revelam uma atitude de culpabilização da vítima, pondo “a tónica da censura do crime não na conduta do ofensor, mas na da vítima” (Almeida, 2017, p.7).

Portanto, apesar das diretrizes existentes, no nosso CP e na literatura, persiste a possibilidade dos juizes serem suscetíveis à influência de preconceitos ou fatores extra-legais, de forma consciente ou não (Cardoso, 2015; Goodman-Delahunty & Sporer, 2010). Assim, não será surpreendente que fatores para além da doutrina legal influenciem a tomada de decisão judicial (Drobak & North, 2008), e, no que se refere aos crimes de natureza sexual, diversos mitos estão presentes nos sistemas de crenças das pessoas, inclusive de profissionais que interagem com vítimas e ofensores deste tipo de crime. Além disso, muitos técnicos do sistema de justiça têm revelado algum ceticismo relativamente às alegações de abuso, por considerarem a memória das crianças pouco credível e suscetível a distorções (Almeida, 2003).

Ainda assim, considerando o mencionado anteriormente, um estudo de Saunders (1988), que examinou a extensão em que os indivíduos de cinco grupos (assistentes sociais; polícias; advogados; defensores públicos e juizes) compartilhavam crenças acerca da credibilidade e culpabilidade da vítima infantil, da culpabilidade do infrator, a seriedade do crime e a punição dos ofensores sexuais infantis, encontrou que os juizes revelaram atitudes mais neutras sobre as vítimas e os infratores do que qualquer outro grupo.

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Posto isto, este estudo pretende compreender como a vítima de crimes contra a autodeterminação sexual é concetualizada por juizes e magistrados, ou seja, pretende analisar as formulações acerca da pessoa da vítima por parte do sistema, revelando como esta é tratada e referida nos acórdãos, verificar a presença de fatores legais e psicossociais, crenças e estereótipos, estudando a linguagem utilizada nos mesmos através da análise temática. Deste modo, este estudo vai no mesmo sentido que o estudo de Cardoso (2015), mas na perspetiva da vítima e com foco particular nos crimes contra a autodeterminação sexual.

### **Metodologia**

Para o tratamento dos dados foi utilizada a análise temática, orientada pela abordagem de seis fases de Braun & Clarke (2012): leitura aprofundada; codificação inicial; procura/formulação dos temas e das relações entre eles; revisão de potenciais temas; definição e nomeação dos temas, e produção do artigo, ou análise final. A escolha por este método prendeu-se pelo facto de se poder codificar o mesmo excerto de texto em vários temas (Braun & Clarke, 2012), não existindo, portanto, a condição da exclusividade mútua como na análise de conteúdo (Bardin, 2009).

Esta análise permitiu a descoberta dos temas por um processo abduativo, ou seja, envolvendo um processo de inferência indutiva e dedutiva. A construção da grelha de análise apoiou-se principalmente na análise dos dados dos acórdãos, assim como na revisão de literatura realizada e também a partir dos fatores que constituem a Escala de Crenças sobre a Violência Sexual (Martins, Machado, Abrunhosa, & Manita, 2012), para sustentar e orientar a análise, relativamente à parte dedutiva do processo.

### **Procedimento**

Para iniciar este processo, foi primeiramente obtida a autorização por parte do SPUM – UPJC e o parecer da Subcomissão de Ética para as Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho (Anexo A). Seguindo-se a seleção e leitura dos acórdãos, por uma estratégia de amostragem de conveniência, sendo que estavam disponíveis, no SPUM – UPJC, cerca de 50. Destes, foram selecionados apenas os processados a partir do ano 2007, ou seja, após as últimas alterações do CP, que incluíram, dentre outras, a tipificação de novos crimes contra a liberdade pessoal e sexual e a previsão de novas circunstâncias agravantes nos crimes contra a vida e a integridade física, de particular relevância para a temática deste estudo (DGPJ, 2007). Os critérios para a seleção dos acórdãos foram, deste modo, o ano de realização do acórdão, o tipo de crime e, conseqüentemente, a idade da vítima, neste caso, crianças e adolescentes até 18 anos de idade.

Trinta e dois acórdãos foram analisados, sendo que cinco não continham quaisquer referências às vítimas além das informações sociodemográficas, pelo que foram excluídos. Além destes, foram excluídos acórdãos nos quais a vítima apresentava Perturbação do Desenvolvimento Intelectual.

No presente estudo a idade das vítimas variou entre os 5 e os 16 anos, sendo que se estima uma predominância deste tipo de crimes no escalão etário 8-13 (RASI, 2018). Dos 27 acórdãos analisados, envolvendo um total de 38 vítimas, apenas em dois casos o crime foi cometido contra menores do sexo masculino, o que vai ao encontro das estatísticas do RASI de 2018, que indicam uma maior incidência de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no sexo feminino, com 79,1%. Quanto às medidas aplicadas, dos acórdãos analisados, 17 receberam pena suspensa, três foram arquivados, cinco absolvidos, por falta de prova indiciária suficiente, e dois receberam pena de prisão efetiva.

### Resultados

Da análise realizada resultaram seis grandes temas: A. Resposta emocional/Postura durante as declarações; B. Referência a aspetos do contexto aquando dos atos; C. Capacidade de testemunho e Credibilidade das declarações (Coerência, Memória e Provas físicas); D. Motivação/contexto da queixa ou manutenção do segredo; E. Caracterização da vítima: Trajetória pessoal e F. Impacto na vítima, sendo que cada tema contém subtemas, divididos de acordo com a proveniência do texto, discurso direto (do tribunal) e indireto (perícia psicológica, declarações para memória futura (DMF), testemunhas, entre outros). Na tabela 1 podem ser consultadas as frequências de ocorrência de cada tema, assim como as respetivas percentagens.

Tabela 1

*Grelha de análise com frequências*

<b>Temas</b>	<b>Códigos</b>
A. Resposta emocional/Postura durante as declarações	38 (9.36%)
B. Referência a aspetos do contexto aquando dos atos	65 (16.01%)
C. Capacidade de testemunho e Credibilidade das declarações	133 (32.76%)
D. Motivação/contexto da queixa ou manutenção do segredo	43 (10.59%)
E. Caracterização da vítima: Trajetória pessoal	54 (13.30%)
F. Impacto na vítima	73 (17.98%)
Total	406 (100%)

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Pode-se, desde já, verificar que o Tema C foi o que reuniu o maior número de extratos codificados (133), seguido pelo Tema F (73), correspondendo aos principais objetivos identificados pela literatura relativamente ao recurso às perícias psicológicas em matéria de abuso sexual, i.e., a credibilidade das alegações de abuso formuladas pela criança e/ou seus cuidadores e o impacto destes eventuais factos na vítima (Machado, 2005).

### **A. Resposta emocional/Postura durante as declarações**

O tema A inclui as referências relacionadas com a resposta emocional ou a postura da vítima evidenciada nos diferentes tipos de declarações, nomeadamente a perícia psicológica, as DMF, o relato de testemunhas e o discurso direto do tribunal (com base nos relatos das vítimas no momento do julgamento e em todas as informações a que teve acesso).

Tabela 2

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema A*

<b>Subtemas</b>	<b>Códigos</b>
A1 Tribunal	6 (15.8%)
A2 Perícia psicológica	10 (26.3%)
A3 DMF	12 (31.6%)
A4 Testemunhas	10 (26.3%)
Total	38 (100%)

O tema A é aquele que reúne o menor número de códigos, com um total de 38, extraídos de 17 acórdãos, tendo uma frequência de 9.36% (Tabela 1). Neste tema foi encontrada uma relação entre a resposta emocional da vítima, evidenciada nas diferentes fontes de informação, mas principalmente nas DMF, com 12 códigos (Tabela 2), e a credibilidade das acusações. Por exemplo, num dos acórdãos pôde ler-se que um dos fatores que se considerou apontar no sentido da credibilidade foi o modo como as menores se exprimiram, nomeadamente por revelarem ansiedade, vergonha, constrangimento, frequentes pausas no discurso e choro, por vezes intenso, que, na ótica do tribunal denotam a recordação de factos negativamente marcantes.

*[...] são ilustração evidente as reações emocionais e os sentimentos de vergonha que todas evidenciaram, quando prestaram os seus depoimentos em audiência de discussão e julgamento.*

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Quanto aos relatos das testemunhas, estes incidiram essencialmente nas emoções ou reações evidenciadas pela vítima quando relatou o ocorrido e/ou a perceção de comportamentos que indiciasse que a vítima poderia ter sido alvo de algum tipo de abuso ou contacto de natureza sexual.

*A Polícia Judiciária procedeu à inquirição de M. S., professora da menor [...]. Nunca teve conhecimento que a menor tivesse sido sujeita a qualquer tipo de contacto abusivo de cariz sexual, nem nunca a menor lhe revelou qualquer indício de o ter sido.*

### **B. Referência a aspetos do contexto aquando dos atos**

É o tema que inclui a referência a detalhes sexuais explícitos e a identificação de aspetos referentes ao local e/ou contexto onde os factos ocorreram e aos comportamentos da vítima aquando e em relação aos factos, tendo como fontes a informação das perícias psicológicas; das DMF; outro tipo de declarações; o relato de testemunhas e discurso direto do tribunal (com base nos relatos das vítimas no momento do julgamento e em todas as informações a que teve acesso). Relativamente aos comportamentos da vítima no momento dos alegados factos e contribuição para os mesmos, aqui se inclui, nomeadamente, se houve resistência física, tentativa de fuga, assentimento da vítima, entre outros. Este aspeto vai ao encontro do Fator 3 da ECVS, relativo ao Consentimento da vítima, que integra um conjunto de crenças que legitimam a violência sexual com base na ideia de que a vítima consente ou induz a relação sexual.

Tabela 3

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema B*

<b>Subtemas</b>	<b>Códigos</b>
B1 Tribunal	25 (38.46%)
B2 Perícia psicológica	13 (20.00%)
B3 DMF	12 (18.46%)
B4 Outro tipo de declarações	3 (4.62%)
B5 Testemunhas	12 (18.46%)
Total	65 (100%)

Este tema, com uma frequência de 16.01% (Tabela 1), contém 65 códigos, extraídos de 23 acórdãos. O subtema deste tema com maior expressão foi o B1 “Tribunal” (Tabela 3). Neste subtema

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

surgiram menções relativas à resistência física, tentativa de fuga ou consentimento da vítima, que parece relacionar-se com a percepção de uma maior ou menor gravidade do ocorrido.

*Não resultou provado que o arguido tivesse exercido sobre essa menor qualquer ato que a forçasse ou compelisse a sujeitar-se a tais práticas, que a menor tivesse sido por ele impedida, através do uso da força, a suportar a sua ação ou a ausentar-se da sua presença [...]*

De um modo geral, o aspeto recorrente neste tema foi a menção à quantidade de detalhes ou pormenores relatados pela vítima, à elaboração do relato e à capacidade de reprodução dos diálogos aquando dos factos, que parece criar maior segurança acerca da veracidade das acusações. O contrário aconteceu na escassez de pormenores/detalhes, quando o discurso foi mais vago e a vítima mostrou incerteza quanto a alguns pormenores.

Já o relato das testemunhas em relação a este tema pareceu ter como função verificar a congruência com e entre as declarações da vítima nas diferentes fontes de informação, perceber o que alegadamente contou a terceiros, comparar os detalhes partilhados e, dessa forma, reconstruir o cenário passado, sendo, por vezes, valorizada também a opinião da testemunha acerca da veracidade da acusação da vítima.

### **C. Capacidade de testemunho e Credibilidade das declarações**

Este tema inclui considerações acerca da capacidade de testemunho e a credibilidade das declarações da vítima, mencionando aspetos referentes à coerência, à memória demonstrada pela vítima em relação a detalhes/acontecimentos e às provas físicas, através da informação das perícias psicológicas; das perícias de natureza sexual; das DMF; outro tipo de declarações; do relato de testemunhas e do discurso direto do tribunal. Este tema vai ao encontro do Fator 1 da ECVS, referente à Representação estereotipada da violação, que integra um conjunto de crenças que legitimam ou minimizam a violência sexual mediante, por exemplo, a ausência de violência física durante o ato sexual praticado, incluindo noções como a de que se uma pessoa não agredir fisicamente nem magoar a outra, então, não se pode falar de violência sexual ou que a agressão sexual é pouco grave.

Tabela 4

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema C*

<b>Subtemas</b>	<b>Códigos</b>
C1 Tribunal	27 (20.30%)
C2 Perícia psicológica	43 (32.33%)
C3 Perícia de natureza sexual	13 (9.77%)
C4 DMF	35 (26.32%)
C5 Outro tipo de declarações	3 (2.26%)
C6 Testemunhas	12 (9.02%)
Total	133 (100%)

O Tema C é aquele que se compõe do maior número de códigos, nomeadamente 133, correspondendo a 32.76% da amostra (Tabela 1), extraídos de 24 acórdãos. Neste, verificou-se uma variedade de posições acerca da capacidade de testemunho e credibilidade das declarações ou relatos da vítima. Na generalidade dos acórdãos, encontrou-se uma valorização da consistência entre relatos da vítima nas várias fontes, havendo um certo descrédito quando se encontram contradições ou discrepâncias ou no caso da vítima negar a ocorrência dos factos após uma primeira afirmação dos mesmos.

*Ressalve-se, contudo, que depois, mesmo quando questionada sobre a ocorrência de outros episódios, em momento algum a menor voltou a fazer referência a tais situações, negando, inclusive, a ocorrência dos mesmos.*

Porém, em seis acórdãos, encontrou-se uma maior tolerância face a variações, omissões ou incongruências. Outra posição singular foi o caso de num acórdão ser valorizada a presença de incongruências, por se considerar conferir maior objetividade, espontaneidade e isenção, e evidenciar que a ofendida não foi “instruída” para falar de determinada forma aquando da tomada de declarações, abonando, assim, no sentido da sua credibilidade.

Neste tema foi evidenciada também uma valorização dos relatos mais contidos e circunstanciados, isto é, quando a vítima teve o cuidado de contar apenas aquilo de que tem a certeza de ter ocorrido; uma preocupação em se analisar a possibilidade de interferência de terceiros no relato produzido pela vítima, mencionado em 11 acórdãos, através de citações da perícia psicológica, e um

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

cuidado, em sete acórdãos, em se apurar na vítima a presença de défice cognitivo, no sentido de se aferir sobre a capacidade desta produzir declarações credíveis.

Verificou-se ainda o recurso a explicações baseadas em conceções pessoais do juiz, por exemplo, num caso em que a vítima relatou uma situação de abuso que teria ocorrido na presença da mãe, uma vez que, por vezes, dormia com os seus pais, que o tribunal considerou pouco credível ou plausível dada a idade da vítima (13 anos) e pelo facto da mãe da vítima não se ter apercebido e/ou não ter denunciado a situação logo que ocorreu.

Quanto aos dados apurados através da perícia de natureza sexual, com 13 códigos (Tabela 4), na esmagadora maioria conclui-se que as acusações seriam possíveis, mas não demonstráveis, o que gera dúvida suficiente para se pôr em causa toda a acusação, uma vez que este relatório parece ser altamente valorado pelos juizes. Apenas em três acórdãos há menção de se terem encontrado vestígios, sendo que num deles, apesar de existirem lesões e estas serem compatíveis com a manutenção de atos sexuais, o relatório não se posiciona acerca destes resultarem de atos sexuais consentidos ou de violação.

O relato de testemunhas em relação a este tema parece ter, à semelhança do tema anterior, a função de verificar o que as testemunhas sabem acerca da acusação e o que pensam acerca da veracidade dos seus relatos.

### **D. Motivação/contexto da queixa ou manutenção do segredo**

O tema D inclui todas as menções relativas ao que terão sido as motivações por detrás da queixa ou, pelo contrário, para a manutenção do segredo, através da informação das perícias psicológicas; das DMF; outro tipo de declarações (e.g., PJ), o relato de testemunhas e discurso direto do tribunal. Este tema vai ao encontro do Fator 5 da ECVS, referente a Falsas alegações, que se refere à noção de que a violência poderá ser minimizada ou desvalorizada mediante a negação da ocorrência da violência sexual e a interpretação de que as queixas de violação/tentativa de violação constituem sinais de arrependimento pós-facto ou vontade de vingança.

Tabela 5

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema D*

<b>Subtemas</b>	<b>Códigos</b>
D1 Tribunal	13 (30.23%)
D2 Perícia psicológica	7 (16.28%)
D3 DMF	7 (16.28%)
D4 Outro tipo de declarações	1 (2.33%)
D5 Testemunhas	15 (34.88%)
Total	43 (100%)

Relativamente ao Tema D, correspondendo a 10.59% da amostra (Tabela 1). O subtema deste tema com maior expressão foi o D5 “Testemunhas” (Tabela 5). Os códigos deste tema incidiram, sobretudo, nos eventuais ganhos com a revelação dos factos; o porquê da manutenção do segredo e o contexto ou modo como a vítima procedeu.

No que concerne aos eventuais ganhos com a revelação dos alegados factos, um aspeto tido em consideração para uma maior ou menor confiança na acusação foi a evidência de algum tipo de vingança ou animosidade para com o arguido que pudesse estar na origem da acusação, ou a manifesta imparcialidade da vítima, que se traduz numa menor ou maior confiança nos relatos. Refletindo uma interpretação de que as queixas de violação ou tentativa de violação, por vezes, constituem sinais de arrependimento pós-facto ou vontade de vingança, minimizando-se ou desvalorizando-se assim a violência sexual. Apenas em um acórdão foi mencionado que a vítima estaria cansada dos comportamentos do arguido, avançando com a revelação por desejar cessá-los, encontrando-se, neste, empatia pela vítima.

*Deve salientar-se a manifesta imparcialidade com que a ofendida prestou declarações [...] Também não se vislumbra que a ofendida tenha prestado declarações com o intuito de obter algum benefício pessoal [...].*

Quanto à manutenção do segredo, verificam-se, em cinco acórdãos, menções à questão da vergonha em se assumir um crime desta natureza; a preocupação da vítima com as consequências da denúncia, nomeadamente no seio familiar; o receio da vítima de que não acreditassem nela e o medo

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

de retaliações por parte do ofensor. Em dois acórdãos foi também mencionada a possibilidade da vítima inicialmente não compreender a natureza abusiva dos atos praticados.

*A vergonha que a menor sentiu pelo comportamento do arguido impediu-a de contar os factos aos seus pais. E, sendo o arguido pessoa conhecida, chegou mesmo a ter medo que os seus pais não acreditassem nela.*

Verificou-se também dúvida ou incredulidade quando a vítima revela o sucedido a mais do que uma pessoa e, pelo contrário, maior confiança quando partilha apenas com uma pessoa, ou seja, quando é mais reservada, fazendo-se como que um salto entre a postura da vítima/modo como procede quanto à denúncia, e a maior ou menor credibilidade da mesma, uma vez que se pressupõe que uma vítima deste tipo de crime irá, sempre, sentir vergonha e tentar esconder o sucedido.

*Não nos parece muito razoável que, caso a menor tivesse, de facto, sido abusada sexualmente pelo seu padrasto andasse a falar de tais abusos com os colegas, os professores e os funcionários da Escola, pois, em casos destes, a criança abusada receia falar com outras pessoas do ocorrido, tenta esconder, sente vergonha, medo e relutância em falar [...].*

### **E. Caracterização da vítima: Trajetória pessoal**

O tema E inclui todas as referências ao perfil geral da vítima, nomeadamente a nível académico, características de personalidade, comportamento ao nível sexual, vida e imagem social transmitidas e sua reputação, e características físicas da vítima (e.g., idade que aparenta), com base nos relatos de testemunhas (amigos, conhecidos, colegas, professores, entre outros) e discurso direto do tribunal (com base nos relatos das vítimas no momento do julgamento e em todas as informações a que teve acesso). Vai de certo modo ao encontro do Fator 2: Provocação da vítima, da ECVS, que inclui aspetos referentes à noção de que a violência poderá ser justificável em função de certas condutas da vítima, permitindo a legitimação ou minimização da violência sexual através do comportamento prévio da vítima, quer no que toca ao seu passado sexual (e.g., provocatório ou sexualizado) quer no que respeita à sua exposição a situações de risco (e.g., frequentar locais com má reputação). Vai ao encontro, também, do Fator 4: Falsa noção de invulnerabilidade pessoal, que engloba um conjunto de crenças que legitimam ou minimizam a violência sexual mediante a ideia de que os ofensores e as vítimas deste tipo de violência possuem características que os tornam diferentes da restante população, criando a noção de “falsa

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

invulnerabilidade”, incluindo crenças como a de que só são vítimas de agressões sexuais as pessoas «indecentes» ou que se uma pessoa violada já não era virgem, a violação é menos grave.

Tabela 6

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema E*

<b>Subtemas</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Códigos</b>
E1 Tribunal	E1.1 Sexual	15 (27.78%)
E2 Testemunhas	E2.1 Sexual	4 (7.41%)
	E2.2 Moral e Psicológico	21 (38.89%)
	E2.3 Social	8 (14.81%)
	E2.4 Físico	2 (3.70%)
	E2.5 Escolar	4 (7.41%)
	Total	54 (100%)

Nesta categoria, correspondente a 13.30% da amostra (Tabela 1), verificou-se o recurso à percepção de terceiros e do próprio tribunal acerca da vítima em cinco domínios: sexual; moral e psicológico; social; físico e escolar.

Quanto ao domínio Sexual, quer por parte do tribunal, quer das testemunhas, totalizando 19 códigos (Tabela 6), em 7 acórdãos foi valorizada a in experiência prévia da vítima neste âmbito, sendo que, nestes, o comportamento sexual prévio da vítima parece ser interpretado como evidência de que a agressão sexual não existiu ou foi menos grave. Contudo, em quatro acórdãos o tribunal apoiou-se na lei e explicou que este não é um aspeto relevante, pois em causa está sempre a liberdade de autodeterminação sexual, dado tratar-se de menores de idade.

*[...] é por um lado, irrelevante verificar se o ato sexual de relevo foi ou não praticado pelo agente mediante obtenção de prévio consentimento da criança e, por outro, irrelevante também se torna apurar se esta já tinha ou não experiência sexual ou mesmo capacidade para entender o ato sexual [...].*

No que se refere ao domínio Psicológico e Moral, com 21 códigos (Tabela 6) de 11 acórdãos, as menções por parte das testemunhas parecem ir no sentido de uma descrição quanto ao caráter (e.g., mentirosa; envergonhada), a capacidade cognitiva e a saúde mental da vítima, e acaba por ir no sentido de a credibilizar ou, pelo contrário, pôr em causa as declarações da mesma.

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Relativamente à Vida Social da vítima, com 8 códigos (Tabela 6), de apenas 1 acórdão, constatou-se um forte recurso ao testemunho de colegas de escola, amigos da vítima e professores, para que prestassem declarações acerca da vida social da vítima, sua reputação e a frequência de saídas à noite. No acórdão é esclarecido que, embora o relato das testemunhas não fosse constituir registo de prova, o tribunal considerou os detalhes dos depoimentos especialmente relevantes. Neste caso em particular, é bastante evidente a tentativa de justificação dos alegados factos em função das condutas prévias da vítima.

*D. L., 17 anos, é amiga da C., irmã do arguido. Conhece a B. de vista da escola. [...]. Acrescenta que a B. fazia parte de um grupo de raparigas que era conhecido na escola por ter muitos namorados. Costumava vê-la à noite, em sítios de diversão [...].*

Em relação ao domínio Físico, com 2 códigos (Tabela 6), de apenas 1 acórdão, observou-se a atenuação da culpa do ofensor dado várias testemunhas, e o próprio ofensor, alegarem que a vítima teria a aparência de uma jovem mais velha.

No que concerne ao domínio Escolar, com 4 códigos (Tabela 6), presente em apenas 2 acórdãos, verificou-se a menção ao comportamento das vítimas no contexto escolar, nomeadamente a presença de problemas de comportamento e seu aproveitamento académico, no sentido de se explorar o perfil/caráter prévio da vítima.

### **F. Impacto na vítima**

É o tema que inclui a referência ao impacto na vítima dos alegados factos (isto é, às consequências resultantes e demonstradas pela vítima ou mudanças na pessoa da vítima ao nível emocional, físico, comportamental, rendimento académico, saúde (perturbação psicopatológica), atividades sociais, entre outros), e a reações da vítima posteriormente aos factos, tendo como fontes a informação das perícias psicológicas; das DMF; o relato de testemunhas e discurso direto do tribunal.

Tabela 7

*Distribuição dos códigos pelos subtemas do tema F*

<b>Subtemas</b>	<b>Códigos</b>
F1 Tribunal	35 (%)
F2 Perícia psicológica	13 (%)
F3 DMF	1 (%)
F4 Testemunhas	24 (%)
Total	73 (100%)

O tema F, com uma frequência de 17.38% (Tabela 1), totaliza 73 códigos. No subtema “Tribunal”, com o maior número de códigos neste tema (Tabela 7), verificou-se uma tentativa de caracterização da vítima antes e após os alegados factos, as mudanças ocorridas ao nível da saúde mental, das características de personalidade, ao nível do comportamento/conduita e do rendimento académico, no sentido de se perceber ou realçar o impacto dos atos e, desse modo, a gravidade do sucedido. Na ausência de evidências óbvias de impacto, por exemplo, no caso de a vítima não ter procurado ajuda psicológica após os eventos, há a percepção de que o impacto não foi tão significativo. Além disso, encontrou-se também uma preocupação com as eventuais repercussões no desenvolvimento e vida futura das vítimas, ao nível da saúde mental e comportamento sexual futuro.

*[...] As consequências do facto não aparentam ser relevantes (não há notícia, p.e., de os menores terem recorrido a qualquer tipo de assistência, nomeadamente psicológica) [...].*

Por último, também se observou, em dois acórdãos, uma certa culpabilização da vítima pelo sucedido perante determinados comportamentos da mesma após os primeiros contactos de carácter abusivo, por exemplo, o facto de ter continuado a conviver com o ofensor ou a frequentar os locais onde já teriam ocorrido os primeiros abusos, o que surgiu também no Tema B, quanto à questão da vítima ser incapaz ou não de evitar a situação e a sua contribuição para a vitimação.

### **Discussão**

Este estudo teve como objetivo principal verificar a presença de fatores legais e psicossociais, crenças e estereótipos, em acórdãos de crimes contra a autodeterminação sexual.

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Relativamente à ligação encontrada entre a resposta emocional da vítima durante os depoimentos e a credibilidade das acusações e, do mesmo modo, a assunção de uma maior ou menor gravidade do ocorrido, como já mencionado, a resposta emocional intensa é uma das características típicas dos relatos verdadeiros de abuso (Faller, 1988, as cited in Machado, 2005). Contudo, uma revisão mais recente da investigação demonstra que entre 21 a 49% das crianças abusadas não exibem quaisquer sintomas (Saywitz, Mannarino, Berliner, & Cohen, 2000), e, por isso, como salientado por Peixoto (2011), a validação de alegações de abuso sexual com base na sintomatologia evidenciada pela criança é perigoso e muito falível, dada a variabilidade sintomatológica, sendo que não existe um espectro de sintomas característico de uma alegação verdadeira de abuso sexual. Verifica-se, assim, o recurso a fatores extralegais e não propriamente baseados na evidência, sendo, contudo, de salientar que este é o tema com a menor frequência de ocorrência (9.36%, Tabela 1), ou seja, nesta amostra, o recurso a este tipo de fatores foi baixo.

Do mesmo modo, a ausência de evidências óbvias de impacto, por exemplo, no caso da vítima não ter procurado ajuda psicológica após os eventos, resultou na perceção do impacto não ser tão significativo, e, dessa forma, ser menor a gravidade do sucedido. Porém, do ponto de vista sintomatológico, Gonçalves & Machado (2005), ressaltam não ser possível retirar conclusões muito firmes a partir da sua ausência ou presença, mas que, dentre todos os sintomas possíveis, diversos autores salientam a sexualização da conduta da vítima um dos indicadores mais significativos de abuso, sendo que este aspeto não foi mencionado em nenhum acórdão do presente estudo. Além disso, crianças assintomáticas podem representar um grupo particularmente resiliente, que lida bem e nunca apresenta sintomas (Peixoto, 2011; Saywitz et al., 2000), ou simplesmente porque o evento foi relativamente menor e não experimentado como traumático (Saywitz et al., 2000). Ou seja, verifica-se, novamente, o recurso a fatores extralegais sem sustentação nas evidências mais atuais.

Diversas propostas têm sido avançadas para a avaliação da credibilidade, que, de acordo com Gonçalves & Machado (2005), envolvem quase sempre os seguintes indicadores: estrutura lógica, embora espontânea; enquadramento contextual dos factos, incluindo referências a quando e onde os mesmos ocorrem; descrição detalhada da sequência dos eventos, com menção ou demonstração explícita dos atos sexuais; detalhes inusuais ou compreendidos de uma perspetiva infantil; resposta emocional significativa e apropriada por parte da criança e detalhes típicos da ofensa (e.g., instruções sobre segredo). No entanto, há que ter em conta as ressalvas mencionadas anteriormente, pois diversos fatores podem interferir com os relatos.

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A quantidade de detalhes e pormenores relatados pela vítima parece criar maior segurança acerca da veracidade das acusações, ao contrário dos casos em que este relato se apresenta mais vago e/ou pouco detalhado, o que vai no sentido dos indicadores identificados por Gonçalves & Machado (2005). Contudo, surgiram também casos em que relatos mais parcimoniosos foram valorizados, extrapolando-se a partir deste aspeto uma maior credibilidade do relato da vítima. De salientar que, uma vez que na generalidade dos casos a vítima, por ser menor, não depõe em tribunal, este tipo de informação (detalhes e resposta emocional) surge maioritariamente das perícias psicológicas e das DMF, sendo que as perícias psicológicas foram citadas em sete acórdãos, houve acordo em 18 acórdãos e desacordo em apenas quatro, o que evidencia o forte recurso às mesmas, apesar de, relativamente à avaliação da credibilidade, alguns autores afirmarem que esta deveria ser excluída do processo de avaliação psicológica forense (e.g., Peixoto, 2011), pois a avaliação da credibilidade não é ainda um processo suficientemente fiável e eficaz com base nos procedimentos existentes (e.g., Content-Based Criteria Analysis; Statement Validity Analysis), além de não ser um papel do psicólogo forense.

Ainda em relação à credibilidade, que se revelou o aspeto central de todo o processo judicial, verificou-se também uma variedade de posições. Como já mencionado, na generalidade dos acórdãos foi valorizada a consistência entre os diferentes relatos da vítima, noutros encontra-se uma maior tolerância face a variações ou incongruências, e ainda, no sentido oposto, a valorização da presença de incongruências. Esta diversidade de posições salienta a indeterminação do processo judicial, que deixa uma abertura para os sistemas de crenças afetarem os resultados, e, por isso, alguns juízes verão um fator como importante enquanto outros juízes desconsiderarão esse fator e se concentrarão noutra (Drobak & North, 2008). Já no que toca à preocupação com a possibilidade de interferência de terceiros no relato da vítima, este poderá dever-se, como mencionado na revisão de literatura, ao facto de muitos técnicos do sistema de justiça considerarem a memória infantil pouco credível e suscetível a distorções, particularmente à manipulação intencional por parte de terceiros (Almeida, 2003).

Quanto às características do contexto em que o crime ocorreu, estas, tal como no estudo de Frese, Moya, & Megías (2004), parecem influenciar a perceção desse tipo de violência, o que foi evidente nos códigos provenientes do tribunal acerca da resistência física, tentativa de fuga ou assentimento da vítima. Estes comportamentos parecem relacionar-se com a perceção de uma maior ou menor gravidade do ocorrido. Por isso, quando a sucessão dos eventos é mais detalhada quanto à violência aquando dos atos e à conseqüente incapacidade da vítima para evitar a situação, parece haver maior compreensão e sensibilização, do que nos casos em que estes aspetos não são tão mencionados, que resultam numa

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

menor empatia pelo sucedido e mesmo numa certa culpabilização da vítima, legitimando a violência sexual.

Ora, dado que a maioria dos crimes sexuais contra crianças e jovens é perpetrado por elementos da família da vítima, e sabendo-se que, neste contexto, é menos frequente que estes sejam acompanhados de violência física, é menos provável que a vítima ofereça resistência, uma vez que conhece o autor do crime e este desempenha um papel na sua vida, sendo, também, frequente a vítima sentir ambivalência ou medo, que dificultam a revelação do crime (APAV, 2017). Além disso, a maior resistência da vítima pode aumentar a probabilidade do agressor se tornar mais agressivo ou violento (APAV, 2017). Estes aspetos dificultam a identificação da situação de vitimação por outras pessoas, sendo, por isso mesmo, necessário um maior conhecimento acerca destes fenómenos, particularmente por parte dos juízes.

O mesmo se pode dizer relativamente ao caso de não se assumir credível ou plausível uma situação de abusos ocorridos na presença da mãe da vítima, sem que esta se tivesse apercebido ou denunciado a situação logo que ocorreu, que evidencia, uma vez mais, o recurso a crenças pessoais, não baseadas na literatura, uma vez que, no contexto intrafamiliar, por vezes, os atos sexuais contra crianças e jovens são perpetrados com a conivência dos adultos que coabitam por receio de os denunciar e/ou enfrentar o autor do crime (APAV, 2017). Ou ainda, no contexto quer intra quer extrafamiliar, pelo pudor, receio de represálias e/ou das implicações dentro do sistema em que a criança se insere (e.g., escola) ou pela crença de que o processo-crime poderá ser nocivo para a vítima (APAV, 2017). De acordo com a APAV (2017), a culpa, o medo da desintegração familiar, os sentimentos de ambivalência relativamente ao autor do crime, a vontade que este não seja castigado ou de que não se separem, têm sido descritos como aspetos que poderão favorecer a ocultação da perpetração do crime.

Quanto à possibilidade levantada pelo tribunal sobre a vítima não compreender a natureza abusiva dos atos praticados, de facto, Pfeiffer & Salvagni (2005), explicam que, em razão da idade, é comum a vítima inicialmente não distinguir as condutas abusivas das condutas afetivas, podendo viver a situação como agradável e não traumática, considerando-os uma simples manifestação afetiva, podendo sentir-se privilegiada pela atenção do ofensor (APAV, 2017), portanto, encontra-se assim uma reflexão do tribunal que vai ao encontro da literatura.

Na caracterização da vítima foram ainda mais evidentes os preconceitos, nomeadamente quanto à valorização da inexperiência prévia da vítima no domínio sexual e em relação à atenuação da culpa do ofensor em função da aparência da mesma. Relativamente ao primeiro aspeto, que surge apenas no caso de vítimas adolescentes, apesar destes poderem já ter adquirido muitos conhecimentos no domínio da

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

sexualidade, tal não significa que tenham maturidade para tomar decisões conscientes, ponderadas e livres, pois existem diferenças nos ritmos de maturação do sistema emocional e cognitivo durante a adolescência e, portanto, apesar dos conhecimentos e capacidades de raciocínio lógico estarem bem desenvolvidas, continuam imaturos e influenciáveis do ponto de vista emocional, o que pode condicionar as suas escolhas e decisões neste âmbito (Cunha, 2017). Não obstante, verificou-se ainda assim, em alguns acórdãos, o recurso a fatores legais, próprios dos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. Portanto, neste domínio, encontram-se presentes ora fatores psicossociais ora legais, tendo sido mais prevalentes os primeiros. Em relação à atenuação da culpa do ofensor em função da aparência da vítima, a atribuição pelo ofensor da responsabilidade dos atos cometidos na vítima poderá ser explicada como uma distorção cognitiva (Ward & Casey, 2010). Já quanto à postura das testemunhas, denominadas “observadores” na literatura, que neste caso foram ao encontro das declarações do ofensor, tal poderá dever-se ao facto destas aliviarem, indiretamente, o medo de que um evento tão incontrollável lhes acontecesse, uma vez que as pessoas têm necessidade de acreditar na controlabilidade do seu mundo (Whatley, 1996), o que poderá explicar porque as testemunhas e, principalmente, o juiz, anuíram com este tipo de argumentação. Perpetua-se, assim, a ideologia da precipitação pela vítima, que nada faz em relação aos problemas estruturais que estão na génese deste tipo de crimes (Timmer & Norman, 1984), com implicações na recuperação da vítima, pois um exercício justo da justiça, implicando a acusação dos suspeitos perpetradores, pode ajudar as vítimas a superar o trauma e promover resiliência (Bouvier, 2015).

No mesmo sentido, e paralelamente ao que acontece com vítimas maiores de idade, uma avaliação da responsabilidade da vítima ou do ofensor com base no comportamento prévio da vítima foi encontrada na caracterização da vítima nos vários domínios, nomeadamente o moral e psicológico; o social e o escolar, para a credibilizar ou, pelo contrário, pôr em causa as suas declarações. Este fenómeno, que coloca a tónica no comportamento da vítima, é denominado na literatura como *Rape Myth Acceptance*, concetualizado como a quantidade de ideias estereotípicas que as pessoas têm acerca da violação (Burt, 1980), e.g., que as vítimas causam ou merecem sofrer um abuso desta natureza por apresentarem um comportamento inapropriado ou de risco, e legitimam e/ou minimizam os factos ocorridos.

Em relação aos resultados encontrados acerca da perícia de natureza sexual, na maioria dos acórdãos analisados conclui-se que as acusações são possíveis, mas não demonstráveis. De facto, como Walker (1990), reporta, a prova forense e a evidência médica apenas está presente numa minoria dos casos (as cited in Machado, 2005), o que parece colocar em causa a ocorrência da violência sexual. A

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

ocorrência de lesões físicas e o uso de força física representam dois dos componentes mais abertamente violentos do cenário da “violação real”, que tem subjacente o estereótipo da violação como um acontecimento que ocorre na rua, à noite, por um estranho que ataca uma vítima sozinha e desprotegida (Martins et al., 2012), e são usadas para marcar a gravidade de uma ofensa. Mas não é realista, uma vez que a maioria dos casos ocorre no seio intrafamiliar (Ladeiro, 2014), e uma proporção substancial de agressões sexuais não envolve violência física ou resulta em ferimentos físicos (Du Mont, Miller, & Myhr, 2003; Ladeiro, 2014), o que parece tornar, de certa forma, este procedimento pouco relevante nestes casos, principalmente quando há um hiato muito grande entre os abusos e a denúncia.

Quanto ao recurso a testemunhas, este levanta questões relativas, por exemplo, à sua validade, uma vez que, geralmente, estas não presenciaram os factos diretamente e/ou pouco contacto tiveram com os agentes envolvidos no processo. A testemunha pode, de modo inconsciente, deturpar factos, distorcendo-os; omitir sem se aperceber; fornecer às instâncias de recolha do depoimento apenas o que julga ter visto, ou ouvido, e não corresponder à verdade (Poiares, 2003). Acrescendo o facto de, como já mencionado, nem todas as vítimas exibirem sintomatologia resultante da vitimação. Portanto, há que ser cauteloso na utilização de testemunhos de pessoas que não presenciaram diretamente um dado evento, que tiveram conhecimento do que se passou através do relato feito por outros, pois se corre o risco destes depoimentos não retratarem a realidade, o que nem sempre se verificou.

Concluindo, os resultados encontrados neste estudo foram similares aos resultados do estudo de Braga & Matos (2007), relativo aos fatores agravantes e atenuantes considerados num processo, uma vez que se encontrou, relativamente às características da vítima, no que toca à idade, quanto mais jovem mais grave, ou seja, parece ser um fator atenuante quando esta é mais velha; encontrou-se uma preocupação em se verificar a presença de défice cognitivo; a tendência para o impacto do crime ser interpretado com um agravante, e a ausência de impacto psicológico evidente resultar num fator atenuante, e o facto da evidência de resistência/impossibilidade da vítima resistir ao crime ser considerada um agravante do crime, ou, por vezes, um atenuante, quando o tribunal percebe que a vítima poderia ter feito algo para impedir o crime. Porém, um aspeto encontrado no estudo mencionado, mas não no presente, foi a menção à situação socioeconómica da vítima, algo que usualmente acontece no caso dos ofensores (Cardoso, 2015).

### **Conclusão**

O presente estudo teve como objetivo principal compreender como a vítima de crimes contra a autodeterminação sexual é concetualizada por juizes e magistrados, verificando a presença de fatores

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

psicossociais e/ou legais. Como concluído por Drobak & North (2008), fatores não referentes apenas a fatores legais (non-doctrinal), são provavelmente mais influentes nos casos que envolvem questões sociais controversas, como é o caso dos crimes sexuais contra menores.

Neste sentido, cabe refletir sobre o facto da justiça variar consoante a pessoa que guia e julga o caso, dadas as múltiplas interpretações possíveis acerca do mesmo e as diferentes formas de se aplicar a lei, alertando-se para a necessidade urgente de uma maior consistência na prática judicial. No mesmo sentido, e já questionado por Hills & Thomson, em 1999, porque ofensores com as mesmas intenções e que cometerem ofensas visivelmente idênticas recebem sentenças diferentes por causa das características das vítimas? Uma vez que o impacto resultante difere de indivíduo para indivíduo, como já mencionado. Vinte anos depois, a averiguação do impacto na vítima é ainda dos principais objetivos da justiça, apesar de todos os aspetos já mencionados acerca da variabilidade na sua manifestação. Compreendendo-se que o princípio é que as sentenças tenham em atenção os crimes com consequências mais severas, quando, por acaso, a vítima não manifesta sintomatologia ou impacto maior (e.g., maior resiliência), o ofensor deveria receber uma pena menor/mais leve? Este aspeto acaba por se relacionar também com o facto de se aplicarem poucas medidas de prisão efetiva, por comparação a outros tipos de crimes, no sentido em que ambos atingem o mesmo resultado: passam a ideia de impunidade relativamente a este tipo de crime, tem consequências negativas para a vítima ao nível da sua recuperação (Kubany, Abueg, Owens, Brennan, Kaplan, & Watson, 1995, as cited in Martins et al., 2012) e contribui para o sentimento de insegurança e desamparo da mesma (Frese et al., 2004).

Concluindo, verificou-se a presença de fatores legais, mas também psicossociais, pois, como Manita & Machado (2012), já haviam refletido, a mente humana não reproduz a realidade com a qual contacta, produz interpretações sobre a mesma, com base nas suas experiências pessoais e culturais, crenças e valores e, nomeadamente no caso dos magistrados, estas são afetadas por dimensões subjetivas e pelas suas perceções únicas acerca de cada processo. Como constatado por Ventura (2015, p. 660), “as práticas legais nos tribunais apresentam-se heterogéneas e dependentes das crenças e entendimentos pessoais de cada magistrado/a”. Ou seja, a lei acaba por servir como referência, que é depois interpretada de diversas formas por cada pessoa, resultando numa justiça que varia consoante o julgador.

Quanto a sugestões para estudos futuros, há que mencionar o facto de que o pedido do tribunal para a realização de perícia psicológica é prática comum, mas não obrigatória por lei, pelo que a amostra a que tive acesso poderá estar de certa forma pré-selecionada, pelos tribunais que demonstram maior sensibilidade, podendo, por isso, não corresponder ao universo deste tipo de casos. Quanto ao método

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

utilizado, é de salientar que este permite aceder às conceções relativas às vítimas apenas de forma indireta, pois, em termos metodológicos, aceder de forma mais direta a essas conceções é algo difícil de alcançar, que ultrapassaria também a limitação de tempo para a realização do presente estudo. Além disso, os acórdãos são redigidos pelo tribunal, que o faz com um sentido de se protegerem, dado os mesmos poderem ser consultados e alvo de recurso, não contendo, dessa forma, todas as formulações e reflexões que se terão realizado pelos juízes. Pelo que, num estudo futuro, talvez se chegasse a resultados mais fiáveis ou exatos recorrendo-se à observação direta das audiências, em conjunto com entrevistas junto dos juízes.

Referências

- Almeida, A. C. E. P. de. (2003). *Abuso Sexual de Crianças: Crenças sociais e discursos da Psicologia*. Universidade do Minho. Retrieved from <https://core.ac.uk/download/pdf/55603827.pdf>
- Almeida, M. T. F. (2017). Julgar com uma perspetiva de género? *JULGAR*, 33, 1–13.
- APAV. (2017). *Manual CARE: Apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual*. Portugal: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).
- Barber, R. (1974). Judge and Jury Attitudes to Rape. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 7(3), 157–172.
- Bardin, L. (2009). *Análises de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, Lda.
- Bouvier, P. (2015). Sexual Violence, Health and Humanitarian Ethics: Towards a holistic, person-centred approach. *International Review of the Red Cross*, 96(894), 565–584. <https://doi.org/10.1017/s1816383115000430>
- Braga, T., & Matos, M. (2007). Crimes Sexuais: Agravantes e atenuantes na determinação da medida da pena. *Revista Do CEJ*, 7(2), 141–164.
- Braun, V., & Clarke, V. (2012). Thematic Analysis. In *APA Handbook of Research Methods in Psychology* (Vol. 2, pp. 57–71). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/13620-004>
- Burt, M. R. (1980). Cultural Myths and Support for Rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 38(2), 217–230.
- Cardoso, S. F. R. (2015). *Justiça individualizada: a consideração do arguido na determinação da pena*. Universidade Fernando Pessoa, Porto.
- Código Penal. (2015). *Código Penal* (5th ed.). Porto: Porto Editora.
- Constituição da República Portuguesa. (2005).
- Cunha, M. da C. F. da. (2017). Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, 3, 345–376. Retrieved from [http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2017/3/2017\\_03\\_0345\\_0376.pdf](http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2017/3/2017_03_0345_0376.pdf)
- DGPJ. (2007). Direção Geral da Política de Justiça. Retrieved April 27, 2018, from [www.dgpj.mj.pt](http://www.dgpj.mj.pt)
- Drobak, J. N., & North, D. C. (2008). Understanding Judicial Decision-Making: The importance of constraints on non-rational deliberations. *Washington University Journal of Law & Policy*, 26(131), 131–152.
- Du Mont, J., Miller, K.-L., & Myhr, T. L. (2003). The Role of “Real Rape” and “Real Victim” Stereotypes in the Police Reporting Practices of Sexually Assaulted Women. *Violence Against Women*, 9(4), 466–486. <https://doi.org/10.1177/1077801202250960>

- Figueiredo, B. (2011). *Psicopatologia e Psicoterapia do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente . Volume I: Introdução*. (Editora Placebo, Ed.) (1ª Edição). Lisboa: Placebo, Editora LDA.
- Frese, B., Moya, M., & Megias, J. L. (2004). Social Perception of Rape: How rape myth acceptance modulates the influence of situational factors. *Journal of Interpersonal Violence, 19*(2), 143–161. <https://doi.org/10.1177/0886260503260245>
- Gonçalves, R. A., & Machado, C. (2005). *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Goodman-Delahunty, J., & Sporer, S. L. (2010). Unconscious Influences in Sentencing Decisions: A research review of psychological sources of disparity. *Australian Journal of Forensic Sciences, 42* (1), 19–36. <https://doi.org/10.1080/00450610903391440>
- Hills, A. M., & Thomson, D. M. (1999). Should Victim Impact Influence Sentences? Understanding the Community's Justice Reasoning. *Psychology, 17* (5), 661–671. [https://doi.org/https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0798\(199923\)17:5<661::AID-BSL369>3.0.CO;2-N](https://doi.org/https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0798(199923)17:5<661::AID-BSL369>3.0.CO;2-N)
- Ladeiro, C. I. A. dos R. (2014). *Perceção e Valoração do Diagnóstico de Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes pelos Profissionais de Enfermagem*. Universidade do Porto.
- Machado, C. (2005, December). Avaliação da Credibilidade de Alegações de Abuso Sexual: Consensos e controvérsias. *Psicologia, Educação e Cultura, 2* (IX), 513–533.
- Magalhães, T., & Ribeiro, C. (2007). A Colheita de Informação a Vítimas de Crimes Sexuais. In *Acta Médica Portuguesa* (Vol. 20, pp. 439–445). Coimbra: Edições Almedina.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal - Novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica, 30* (1–2), 15–32. Retrieved from <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=psych&AN=2012-20636-003&lang=pt-br&site=ehost-live&scope=site%0Ahttp://celina@fpce.up>
- Martins, S., Machado, C., Abrunhosa, R., & Manita, C. (2012). Escala de Crenças sobre Violência Sexual (ECVS). *Análise Psicológica, XXX* ((1-2)), 177–191.
- Peixoto, C. E. (2011). *Avaliação da Credibilidade de Alegações de Abuso Sexual: Uma perspectiva psicológica forense*. Universidade do Porto. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.2621.4246>
- Pfeiffer, L., & Salvagni, E. P. (2005). Visão Atual do Abuso Sexual na Infância e Adolescência. *Jornal de Pediatria, 81* (5), 197–204. <https://doi.org/10.1590/s0021-75572005000700010>
- Poiars, C. A. (2003). Psicologia do Testemunho. Retrieved March 8, 2019, from <https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2003/11/21/psicologia-do-testemunho/>
- Relatório Anual de Segurança Interna (RAS/I)*. (2018). Lisboa: Ministério de Administração Interna.

## A VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Retrieved from <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6>

Ribas, C. A. B. D. (2011). *A Credibilidade do Testemunho - A verdade e a mentira nos tribunais*. Master's thesis: Universidade do Porto.

Saunders, E. J. (1988). A Comparative Study of Attitudes Toward Child Sexual Abuse Among Social Work and Judicial System Professionals. *Child Abuse & Neglect*, 12, 83–90. [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(88\)90010-5](https://doi.org/10.1016/0145-2134(88)90010-5)

Saywitz, K. J., Mannarino, A. P., Berliner, L., & Cohen, J. A. (2000). Treatment for Sexually Abused Children and Adolescents. *American Psychologist*, 55(9), 1040–1049. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.55.9.1040>

Timmer, D. A., & Norman, W. H. (1984). The Ideology of Victim Precipitation. *Criminal Justice Review*, 9(2), 63–68. <https://doi.org/10.1177/073401688400900209>

Undeutsch, U. (1989). The Development of Statement Reality Analysis. In *Nato Science Series D: Behavioural and Social Sciences* (47th ed., pp. 101–119). New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.

Ventura, I. M. N. (2015). *Medusa no Palácio da Justiça: imagens sobre mulheres, sexualidade e violência a partir dos discursos e práticas judiciais*. Doctoral dissertation: Universidade do Minho. Retrieved from <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/42556>

Ward, T., & Casey, A. (2010). Extending the Mind Into the World: A new theory of cognitive distortions in sex offenders. *Aggression and Violent Behavior*, 15 (1), 49–58. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2009.08.002>

Whatley, M. A. (1996). Victim Characteristics Influencing Attributions of Responsibility to Rape Victims: A meta-analysis. *Aggression and Violent Behavior*, 1 (2), 81–95. [https://doi.org/10.1016/1359-1789\(95\)00011-9](https://doi.org/10.1016/1359-1789(95)00011-9)

Wright, M. M. (2007). *Judicial Decision Making in Child Sexual Abuse Cases*. Vancouver, Toronto: UBC Press.

Anexos

Anexo A

*Parecer da Subcomissão de Ética para as Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho*



Universidade do Minho

Conselho de Ética

### **Conselho de Ética - Ciências Sociais e Humanas**

Identificação do documento: CE.CSH 068/2018

Título do projeto: *A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual na Justiça Penal – Análise de acórdãos*

Investigador(a) Responsável: Bárbara Daniela da Silva Pereira, estudante do Mestrado em Psicologia Aplicada, Escola de Psicologia, Universidade do Minho

Outros Investigadores: Andreia de Castro Rodrigues (Orientadora) Centro de Investigação em Psicologia (CIPSI), Universidade do Minho

### **PARECER**

O Conselho de Ética analisou o processo relativo ao projeto de investigação acima identificado, intitulado *A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual na Justiça Penal – Análise de acórdãos*.

Os documentos apresentados revelam que o projeto obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação em Ciências Sociais e Humanas.

Face ao exposto, o Conselho de Ética nada tem a opor à realização do projeto, emitindo o seu parecer favorável.

Braga, 24 de outubro de 2018.

A Presidente

Assinado por: **GRACIETTE TAVARES DIAS**  
Num. de Identificação Civil: B1071230157  
Data: 2018.11.06 09:10:17 GMT Standard Time



**Anexo:** Formulário de identificação e caracterização do projeto



### Formulário de identificação e caracterização do projeto

#### Identificação do projeto

<b>Título do projeto</b>	A vítima de crimes contra a autodeterminação sexual na Justiça Penal – Análise de acórdãos		
<b>Data prevista de início</b>	Setembro 2018	<b>Data prevista fim</b>	Junho 2019

<b>Investigador principal e filiação</b>	Bárbara Daniela da Silva Pereira, estudante do 2º ano do Mestrado em Psicologia Aplicada (a frequentar o ano letivo 2018/2019)
<b>Co-investigadores e filiação</b>	Andreia de Castro Rodrigues, PhD, Centro de Investigação em Psicologia (CIPSI), Universidade do Minho (orientadora).

<b>Instituição proponente</b>	Escola de Psicologia - Universidade do Minho
<b>Instituição(ões) onde se realiza a investigação</b>	Escola de Psicologia - Universidade do Minho

<b>Entidades financiadoras</b>	Nenhuma.
--------------------------------	----------

<b>Questões relativas ao envolvimento de investigadores exteriores</b>		
Estão envolvidos no projeto, colegas de outra (s) Escola(s)/Instituição(ões)?	S	N
Se sim, este pedido de parecer cobre o seu envolvimento?	S	N

<b>Qualificação dos investigadores</b>
<p>Bárbara Daniela da Silva Pereira, estudante do 2º ano do Mestrado em Psicologia Aplicada, a frequentar atualmente o ano letivo 2018/2019 na Escola de Psicologia da Universidade do Minho (anexo A).</p> <p>Dra. Andreia de Castro Rodrigues, PhD em Psicologia da Justiça, pela Universidade Fernando Pessoa, a frequentar o pós-doutoramento na Escola de Psicologia da Universidade do Minho (Anexo B).</p>

## **Caracterização do projeto e questões de carácter ético relativas à sua execução**

### **Introdução justificativa do projeto e sumário dos seus objetivos**

Este estudo terá como objetivos perceber como a vítima, enquanto pessoa, é tida em consideração pelo sistema de justiça, nomeadamente quando é criança, e se, de algum modo, se reflete na determinação do tipo e duração da pena a atribuir. Isto é, estudar as crenças vinculadas às decisões, que estão espelhadas nas sentenças e que denotem estereótipos, e que levam a que a decisão vá num determinado sentido.

Pretende-se verificar se há referências a características da vítima na explicação da pena atribuída e quais são essas características, e.g., conduta moral percebida, exposições emocionais, nível socioeconómico, que são fatores que se têm vindo a mostrar influenciadores no caso dos infratores (Goodman-Delahunty & Sporer, 2010; Mustard, 2001). Este estudo vai, deste modo, no mesmo sentido que o estudo de Cardoso (2015), mas na perspetiva da vítima e com foco particular nos crimes contra a autodeterminação sexual. Para isso, serão analisados acórdãos de crimes contra a autodeterminação sexual, através da análise de conteúdo, que permitirá perceber se na base destas decisões estão sobretudo fatores maioritariamente legais ou psicossociais e quais, ou se se trata de uma combinação destes fatores.

### **Participantes**

Não se aplica.

### **Recrutamento e triagem**

Não se aplica.

### **Compensação e custos**

Não haverá qualquer compensação ou custos.

### **Procedimento**

Para iniciar este estudo, foi primeiramente obtida a autorização por parte do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho – Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária, para a consulta e análise dos acórdãos. Recebida a autorização da Subcomissão de Ética para as Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho, este projeto iniciará pela revisão de literatura, entre setembro e outubro. A análise dos dados far-se-á utilizando a Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2009), que se inicia com a leitura flutuante dos documentos, neste caso os acórdãos, que se pretende começar entre outubro e dezembro, e será conduzida na Escola de Psicologia, da

Universidade do Minho. Entre novembro e dezembro avançará também a redação da introdução. Entre dezembro e janeiro proceder-se-á à análise dos dados, e sua organização em categorias. Seguindo-se a interpretação e integração dos dados com a literatura existente, entre fevereiro e março, e a elaboração das conclusões e discussão, entre março e abril.

Não serão recolhidas quaisquer informações pessoais que permitam a identificação das pessoas implicadas nos acórdãos, nem feitos quaisquer registos em áudio ou vídeo.

### **Benefícios, Riscos e Desconforto**

Não se aplica.

### **Confidencialidade**

Na recolha dos dados documentais, a realizar na Escola de Psicologia, não serão registadas informações pessoais que permitam identificar os envolvidos de cada acórdão analisado, pelo que estará assegurado o anonimato dos mesmos.

### **Conflito de interesses**

Não existe conflito de interesses.

### **Consentimento Informado**

A investigação envolve apenas voluntários saudáveis?	S	N
A investigação envolve grupos vulneráveis: crianças, menores, idosos ou outras pessoas com incapacidade temporária ou permanente?	S	N
O pedido de parecer inclui a declaração de consentimento informado, livre e esclarecido?	S	N

Aqui tem de escolher o formato de consentimento informado

Consentimento informado não assinado - E.g. formulário para questionários preenchidos online. Deverá adicionar a informação incluída e o modo de os participantes concordarem em participar

Consentimento informado alterado - Um formulário de consentimento informado que omite informação requerida. E.g., se não indica o objetivo do estudo para evitar o viés na resposta dos participantes. Deve explicar o racional no procedimento e os processos de *debriefing*

Isenção de consentimento – quando não é obtido consentimento informado – esta opção pode ser apropriada para utilização de dados já disponíveis. Justifique

Este estudo requer apenas a consulta e análise de acórdãos já disponíveis na Escola de Psicologia, não sendo necessário consentimento informado.

### **Assinatura do Investigador Responsável**

.....  
*Barbara Daniela S. Pereira*

**Documentação a anexar**

- [ ] cópia dos questionários ou formulários de recolha de dados a utilizar, se aplicável;
- [ ] modelo de consentimento informado e outro material informativo relevante;
- [ ] modelo de declaração de compromisso para outros investigadores ou colaboradores na investigação, se aplicável, destinada a documentar o seu envolvimento nas garantias de confidencialidade dadas pelo investigador principal no processo apresentado;
- [ ] cópia da notificação às autoridades nacionais ou internacionais competentes, juntamente com o parecer das mesmas, se emitido; (e.g., Direção Geral de Educação, no caso dos inquéritos em ambiente escolar)
- [x] informação sobre o enquadramento, apoio e viabilidade do projeto facultada pelo responsável pela unidade/subunidade orgânica onde se vai desenvolver o projeto;
- [x] curriculum vitae resumido de todos os investigadores.
- [ ] Deverá ser seguido o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), com entrada em vigor em 25 de Maio de 2018, - REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).